



PROJETO DE LEI nº. 35/2009

Data: 06 de julho de 2009.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, que dispôs sobre a organização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, reestrutura o Grupo Ocupacional Saúde – SA, e dá outras providências, conforme especifica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O *caput* do artigo 11, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Grupo Ocupacional Saúde (SA) congrega os cargos com formação direcionada que exigem conhecimentos a nível de primeiro e de segundo grau, ou superior, com tarefas bem definidas na área específica de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.”

Art. 2º. – O Grupo Ocupacional Saúde (SA) fica reestruturado na forma constante do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal da Administração organizará a seqüência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular, aos termos desta Lei, a ser editada com vigência a partir de 01 de agosto de 2008, observado Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definido no Anexo II desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.

Art. 4º. – A passagem dos servidores para o plano de cargos de que trata esta Lei, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional de cada servidor e observará os seguintes critérios:

I – a referência inicial prevista nesta Lei para o cargo público em que o servidor estiver nomeado e atualmente enquadrado segundo a Lei nº. 1.200, de 27.06.1996;

II – o cargo público de provimento inicial do servidor, o atualmente ocupado e os vencimentos percebidos no mês anterior à vigência desta Lei;


Edson Basso
Prefeito Municipal



III – o tempo de serviço público na Municipalidade, somente referente ao exercício do cargo atualmente ocupado e desde a data de sua nomeação, calculando-se o percentual de 2% (dois por cento) referente a 1 (um) nível na tabela de vencimentos para cada ano de efetivo exercício no cargo, excetuando-se o período em que o servidor esteve afastado por usufruir de licença para tratar de assuntos particulares e no cumprimento de penalidade disciplinar.

§ 1º. – Tomar-se-á como base de cálculo, para fins de reenquadramento do servidor ao respectivo cargo desta Lei, somente os vencimentos até então percebidos, e não serão incorporadas para nenhum efeito, as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, de caráter permanente ou transitório, tais como, a título de gratificação, indenização, auxílio, abono, bonificação de produção, vencimento diferencial ou adicional de toda e qualquer natureza.

§ 2º. – Serão computados no cálculo dos novos vencimentos do servidor atingido por esta Lei, os benefícios financeiros decorrentes da concessão do incentivo para conclusão do curso superior previsto no artigo 33, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996.

§ 3º. – As anteriores incorporações de benefícios e vantagens, assim como, as aplicações de índices diferenciados destinados à correção de distorções, em especial, àquela definida no § 2º. do artigo 47, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, concedidas aos servidores em razão de outros reenquadramentos a que foram submetidos, não serão consideradas para o cálculo do novo vencimento, sendo, no entanto, assegurada, a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

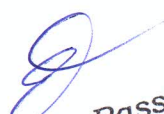
§ 4º. – O tempo de serviço para fins do reenquadramento derivado desta Lei, observará a data da última concessão do avanço e progressão funcional aos servidores públicos municipais pela Portaria nº. 854/2008 de 02.07.2008 e 855/2008 de 02.07.2008.

§ 5º. – No reenquadramento dos servidores aposentados e pensionistas do Serviço de Assistência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Largo – SASSP, serão observadas as mesmas disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, com exceção do cômputo do tempo de serviço em razão de sua inatividade.

Art. 5º. Os cargos públicos nomeados no Anexo III desta Lei são considerados em extinção na medida em que se tornarem vagos, assegurando-se aos seus atuais ocupantes todos os direitos e obrigações previstos na legislação municipal.

Art. 6º. – O servidor público municipal alcançado pelo reenquadramento decorrente deste instrumento legal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato administrativo respectivo, para requerer à Secretaria Municipal de Administração, a revisão de sua situação funcional para sanar erros ou omissões.

Art. 7º. – O reenquadramento dos atuais servidores públicos municipais ao Plano de Cargos e Salários definido nesta Lei observará única e exclusivamente aos critérios,


Edson Basso
Prefeito Municipal



procedimentos e normas previstas nesta Lei, não se aplicando em nenhuma hipótese, a sistemática e as regras previstas nos artigos 43 a 49 da Lei nº. 1.200/96, de 27.06.1996.

Art. 8º. – Fica extinto o cargo de “Médico Radiologista”, referência “SA 114”, com carga horária de 20 horas semanais, com quatro vagas, integrante do Grupo Ocupacional Saúde, constante do anexo II da Lei nº 1200/1996.

Art. 9º. - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de julho de 2009.

Edson Basso
Prefeito Municipal

490/29
AS



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE – S A

Quadro de cargos públicos, nº de vagas, referência de vencimentos e carga horária semanal de trabalho.

Nº	Cargo	Nº de vagas	Jornada semanal de Trabalho	Referência
1	Agente de Saúde Pública	18	40	SA 065
2	Assistente Social	18	40	SA 110
3	Auxiliar de Farmácia	12	40	SA 066
4	Auxiliar de Odontologia	54	40	SA 066
5	Cirurgião - dentista - 20 horas	25	20	SA 105
6	Cirurgião - dentista 40 horas	25	40	S A 140
7	Enfermeiro	35	40	SA 114
8	Farmacêutico Bioquímico	10	20	SA 079
9	Fisioterapeuta	10	30	SA 108
10	Fonoaudiólogo	6	40	SA 112
11	Médico – 20 horas	30	20	SA 131
12	Médico Veterinário	3	20	SA 079
13	Médico Veterinário	2	40	SA 113
14	Motorista de Ambulância	80	44	SA 073
15	Nutricionista	4	40	SA 112
16	Psicólogo	8	30	SA 108
17	Psicólogo	4	20	SA 095
18	Técnico em Enfermagem	80	40	SA 085
19	Técnico em Higiene Dental	35	40	SA 090
20	Técnico em Radiologia	10	20	SA 090


Edson Basso
Prefeito Municipal



ANEXO II

Tabela com a equivalência dos cargos Grupo Ocupacional Saúde

Cargo anterior	Cargo atual
Médico da Família	Médico – 40 horas
Cirurgião Dentista da Família	Cirurgião Dentista- 40 horas
Médico I	Médico- 20 horas
Assistente Social I	Assistente Social
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas -40 horas	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas -20 horas


Edson Basso
Prefeito Municipal



ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE – S A

Quadro de cargos públicos em extinção do Grupo Ocupacional Saúde, nº de vagas, referência de vencimentos e carga horária semanal de trabalho.

Nº	Cargo	Nº de vagas	Jornada semanal de Trabalho	Referência
1	Agente Social	2	40	SA 082
2	Assistente Social II	2	40	SA 124
3	Auxiliar de Enfermagem	42	36	SA 066
4	Instrutor de Saneamento	1	40	SA 065
5	Médico II	4	20	AS 134
6	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	4	20	SA 090
7	Técnico Sanitarista	5	40	SA 085
8	Visitador Sanitarista	2	40	SA 082
9	Psicólogo "Jr"	04	20	SA 095
10	Médico Radiologista	04	20	AS 114


Edson Basso
Prefeito Municipal